PROTOCOLO
FLS. Nº 03
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.217, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Vanderleia de Sousa Chaves
Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura
20/01/2022
Assessoria de Comunicação

"Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de lotação nos imóveis locados pela administração pública no município de Santo Antônio do Descoberto-GO."

O Excelentíssimo Senhor Iago Enrique Alves Sobrinho, Presidente Interino da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, §7°, da Lei Orgânica do Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de santo Antônio do Descoberto-GO, deverão conter placa informativa com local visível, constando, obrigatoriamente:

I - Data da locação;

II - Valor da locação;

III - tempo de duração do contrato de locação

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal De Santo Antônio Do Descoberto-Go, em 20 dias do mês dezembro de 2021.

IAGO ENRIQUE ALVES SOBRINHO
Presidente Interino